

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 4.989, DE 2001.
(Do Sr. Ricardo Ferraço)

Acrescenta o art. 7º-B, à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vedando às concessionárias e permissionárias de serviço público o registro de inadimplemento de consumidor em bancos de dados e cadastros.

Relator: Deputado João Tota

I - RELATÓRIO

Os eminentes Deputados Ricardo Ferraço e Antônio Cruz, ao proporem Projetos de Lei, sobre a forma de registro de inadimplemento de consumidor, demonstram a grande preocupação com o social, defendendo os interesses de cidadãos que por razões das mais diversas, atrasam o pagamento de débitos com as concessionárias e permissionárias de serviço público.

Com efeito, as razões de um atraso no pagamento de usuário de serviço público, são tantas e muitas vezes, resultado de problemas gerados pelas próprias concessionárias ou permissionárias. O não pagamento em dia é uma forma de forçar a solução de problemas que afetam o consumidor, como por exemplo, defeitos em medidores de energia elétrica, hidrômetros defeituosos e outras razões não oriundas do próprio consumidor. As proposições dos Deputados Ricardo Ferraço e Antônio Cruz, corrigirão verdadeiras distorções que prejudicam o cidadão, pois não permitirá que o seu nome seja incluído em bancos de dados de serviços de proteção ao crédito, por inadimplência, como forma de coação para que o usuário pague suas contas de serviços públicos, o que representa verdadeiro cerceamento de qualquer outra atividade de crédito para este usuário. No prazo regimental não houve apresentação de emendas.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, considerando a importância e necessidade de que o consumidor seja protegido no tocante a preservação de seu nome junto a fornecedores, comércio em geral e outras atividades, que dependam de informações positivas sobre a sua situação econômico-financeira, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.989, de 2001, bem como o de nº 6.658, de 2002, apensado, na forma da redação do primeiro, de autoria do Deputado Ricardo Ferraço.

É o voto.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2002.

Deputado João Tota
Relator